

*Audiência Pública -  
Regulamentação da  
Reforma Tributária  
Comissão de  
Assuntos Econômicos  
- Senado Federal*

# **Regimes Especiais e Diferenciados - Direito ao crédito dos adquirentes**



**Prof. Dra. Ana Cláudia Akie Utumi, CFP®, TEP®**  
[ana.utumi@utumilaw.com](mailto:ana.utumi@utumilaw.com)

# Prof. Dra. Ana Cláudia Utumi

[ana.utumi@utumilaw.com](mailto:ana.utumi@utumilaw.com)

@prof\_ana\_utumi   
@Ana\_Utumi   
<https://www.linkedin.com/in/anautumi/> 



---

Membro: *Practice Council* do *International Tax Program* da *New York University School of Law*; Conselho da Fundação Visconde de Porto Seguro; *Supervisory Board* da IFA – *International Fiscal Association*; 2010-2017 Comitê Científico Permanente da IFA; Diretoria da ABDF/IFA Brasil

---

Chair do Conselho de Administração do *Financial Planning Standards Board* (FPSB), entidade internacional responsável pela certificação CFP® - *Certified Financial Planner*

---

Chair da filial brasileira do *STEP – Society of Trust and Estate Practitioners*

---

Chair do *WIN – Women of IFA Network - Global Committee*

---

Professora do Mestrado Profissional do IBDT e do *LL.M in International Tax* da *University of Zurich*

---

Professora convidada de cursos de pós-graduação, incluindo cursos da FIPECAFI, IBET, PUC/COGEAE, UERJ, APET, EMERJ, entre outros

---

Doutora em Direito Econômico-Financeiro (USP). Mestre em Direito Tributário (PUC/SP, 2001. MBA em Finanças (IBMEC/SP, 1996). Graduada em Direito (USP) e Administração de Empresas (FGV). *Certified Trust and Estate Practitioner* ("TEP"). *Certified Financial Planner* ("CFP")

---

Frequentemente incluída entre os profissionais de maior destaque na Área Tributária por publicações especializadas. Premiada em 2015 como *Best Female Tax Lawyer in Latin America* (*Euromoney America's Women in Law Awards*) e em 2024 com *Latin Lawyer Specialist Law Firm Leader Award*

# Direitos a crédito

Nos Regimes Especiais e Diferenciados, há

Situações nas quais não há disposições sobre direito a crédito, ficando implícita a utilização das regras gerais de direito a crédito

Situações nas quais o direito a crédito é assegurado expressamente

Situações nas quais o direito a crédito é VEDADO, e sem justificativa

# Direito a crédito pelos tomadores de operações de crédito – Sugestão de ajuste de redação

- Art. 188. Os contribuintes do IBS e da CBS sujeitos ao regime regular que sejam tomadores de operações de crédito de que trata o inciso I do caput do art. 177 desta Lei Complementar e não estejam sujeitos ao regime específico de acordo com o disposto nesta Seção poderão apropriar créditos do IBS e da CBS de forma específica, de acordo com as regras deste artigo.
- § 1º Os créditos do IBS e da CBS de que trata o caput deste artigo serão calculados pela mesma alíquota devida sobre as operações de crédito, aplicada sobre a parcela das despesas financeiras relativas a essas operações efetivamente pagas, pelo regime de caixa, que superar os seguintes montantes, após a data do pagamento de cada parcela:
  - I - a devolução do montante correspondente ao principal, independentemente da forma de amortização disposta no contrato, correspondente a cada parcela; e
  - II - o pagamento das despesas financeiras contidas em cada parcela correspondentes à taxa Selic, calculada com base na taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de 1 (um) dia útil.

Redação deste parágrafo 1º poderia ser ajustada para que ficasse mais claro o cálculo dos créditos

“§ 1º Os créditos do IBS e da CBS de que trata o caput deste artigo serão calculados pela mesma alíquota devida sobre as operações de crédito, aplicada sobre a parcela das despesas financeiras incorridas e pagas que excederem aquelas que seriam incorridas com a aplicação da taxa SELIC sobre os saldos das dívidas do tomador sujeitas a juros.”

# Vedações ao direito ao crédito dos adquirentes sem justificativa

Art. 220. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de previdência complementar.

Aumento da expectativa de vida

Insuficiência da aposentadoria oficial para a manutenção do empregado na 3<sup>a</sup> idade

Importância da previdência complementar para garantir o bem-estar dos empregados após sua aposentadoria – parte da responsabilidade social das empresas

# Vedações ao direito ao crédito dos adquirentes sem justificativa

- Art. 224. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de ativos virtuais.



Topics

Countries & regions

Publications

Data

News & Events

[OECD](#) > [Publications](#) > [Initial Coin Offerings \(ICOs\) for SME Financing](#)

## Initial Coin Offerings (ICOs) for SME Financing

Report

More info

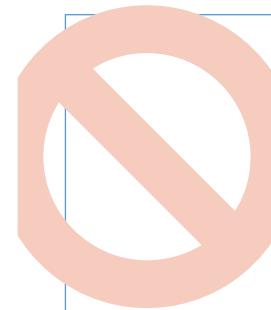


*This report analyses the emergence and potential of ICOs as a financing mechanism for start-ups and SMEs, examines the benefits and challenges of this mechanism for small businesses and investors, and discusses the policy implications of ICO activity for the inclusive financing of SMEs and the real economy.*

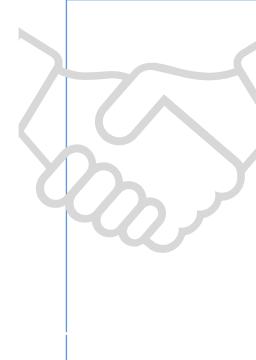
# Vedações ao direito ao crédito dos adquirentes sem justificativa

- Art. 231. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.
  - Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à hipótese de que trata o inciso IV do § 2º do art. 39, na qual os créditos do IBS e da CBS ficam condicionados ao reconhecimento do pagamento do IBS e da CBS pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, com base nas informações prestadas pelas entidades previstas no art. 228, e ficam sujeitos ao disposto nos arts. 28 a 38 desta Lei Complementar.
- Importância dos planos de saúde para a assistência à saúde x exaustão do sistema público de saúde
- Por que vedar o direito a crédito em situações de empresas cujas convenções coletivas de trabalho NÃO traga previsão de pagamento de plano de saúde, ou pagamentos para colaboradores que não sejam empregados, mas sejam importantes para as atividades operacionais?
- Art. 39. (...) § 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte, inclusive:  
IV - serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e decorrerem de convenção coletiva de trabalho, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos.*

# Vedações ao direito ao crédito dos adquirentes sem justificativa



*Art. 282. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.*



Inúmeras empresas dependem da presença física temporária – visitas - de seus colaboradores em diferentes partes do Brasil e do mundo



Se as viagens dos colaboradores são parte do negócio, por que vedar o direito ao crédito no caso de serviços de hotelaria?

# Operações Imobiliárias x Pessoas físicas

---

Tem sido comum as situações de pessoas que têm um único imóvel para a locação, e esta é a maior renda da pessoa

---

Quando a lei fala em preponderância “em suas atividades econômicas”, a locação mensal pode ser a única ou maior renda da pessoa

---

Ou, quando a pessoa física faz a alienação de bens, esse valor pode ser a maior renda da pessoa naquele ano

---

Inclusão de pessoas físicas traz uma complexidade para quem não necessariamente tem condições para sequer entender todas as obrigações que surgem a partir do conceito de “contribuinte de IBS e CBS”

---

Poderia haver um artigo anti-abuso para evitar a atividade empresarial por pessoa física sem a constituição de empresa, mas não tributar todas as pessoas físicas cuja renda imobiliária seja preponderante

*Art. 247. Não incidem o IBS e a CBS na alienação, locação e arrendamento de bem imóvel que seja de propriedade de pessoa física sujeita ao regime regular do IBS e da CBS e não seja utilizado de forma preponderante em suas atividades econômicas.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto neste Capítulo, as operações com os bens imóveis de que trata o caput deste artigo não são consideradas operações de contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.*



#TaxIsOurPassion

Siga-nos / follow us:

